#### PARTE GERAL

Aqueles que, por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade, são considerados:

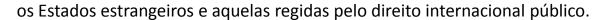
- a) relativamente incapazes, para os quais será nomeado curador que os assistirá, após sofrerem interdição.
- b) plenamente capazes, todavia para eles será nomeado curador.
- c) relativamente incapazes, mas não sofrerão interdição, sendo-lhes nomeado curador.
  - absolutamente incapazes, porém não precisarão sofrer interdição, sendo-lhes nomeado curador.
- e) absolutamente incapazes, para cuja representação será nomeado curador, depois de sofrerem interdição.



#### PARTE GERAL

São pessoas jurídicas de direito público externo:

- a) União e os Estados federados, quando celebram contratos internacionais.
- b) somente os organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas.
- c) apenas os Estados estrangeiros.
- d) os Estados estrangeiros e a União.





#### PARTE GERAL

A pessoa jurídica "X" que tem sede na Capital do Estado e estabelecimento em diversos municípios do interior, em um desses municípios contratou os serviços da oficina mecânica "Y" para manutenção de seus veículos mas não pagou pelos serviços prestados. Tendo "Y" de demandar a devedora no domicílio dela, é possível ajuizar a ação:

- a) somente na Capital do Estado, porque nela se encontra a sede da devedora.
- b) em qualquer comarca, dentro da qual a devedora possua estabelecimento.
- na comarca a que pertencer o município no qual o contrato foi celebrado.
  - d) apenas na comarca a que pertencer o município onde se encontrar o principal estabelecimento da devedora.
  - e) em qualquer comarca do Estado, de livre escolha do credor, porque o domicílio na Capital estende seus efeitos para todo o limite territorial do Estado.

#### PARTE GERAL

Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis

- a) exclusivamente se comprometer sua utilidade econômica, como se verifica no estabelecimento, por lei, de parcela mínima de fracionamento dos imóveis rurais ou urbanos.
- b) apenas em razão de cláusula testamentaria ou de contrato de doação, não podendo exceder o prazo de dez anos.
- por vontade das partes, porém o acordo não pode estabelecer prazo maior do que cinco anos para a indivisão, suscetível de prorrogação ulterior.
- d) perpetuamente, em razão de disposição testamentária.
- e) apenas em razão de disposição legal, para atender o interesse público.



#### PARTE GERAL

Os imóveis a seguir mencionados pertencem:

Imóvel 1 - a uma pessoa jurídica de direito privado, mas de que o Estado é acionista;

Imóvel 2 – a uma autarquia, onde funciona hospital para atendimento gratuito da população;

Imóvel 3 – a um loteamento urbano aprovado e registrado, para servir de praça pública, mas cujo terreno não foi objeto de desapropriação;

Imóvel 4 – ao município que o recebeu, por ser a herança vacante, e que permanece sem destinação.

Esses imóveis são classificados, respectivamente, como bens:



particular; público de uso especial; público de uso comum do povo; público dominical.

- b) Público de uso especial; público de uso especial; particular por falta de desapropriação; público dominical.
- c) particular; público de uso comum do povo; público de uso comum do povo; público de uso especial.
- d) público dominical; público de uso especial; particular, por falta de desapropriação mas que se tornará público pela usucapião; público dominical.
- e) particular; público de uso especial; particular que só se tornará público por desapropriação; público dominical.

#### PARTE GERAL

O princípio da boa fé, no Código Civil Brasileiro, não foi consagrado, em artigo expresso, como regra geral, ao contrário do Código Civil Alemão. Mas o nosso Código Comercial incluiu-o como princípio vigorante no campo obrigacional e relacionou-o também com os usos de tráfico (23). Contudo, a inexistência, no Código Civil, de artigo semelhante ao § 242 do BGB não impede que o princípio tenha vigência em nosso direito das obrigações, pois se trata de proposição jurídica, com significado de regra de conduta. O mandamento engloba todos os que participam do vínculo obrigacional e estabelece, entre eles, um elo de cooperação, em face do fim objetivo a que visam (Clóvis V. do Couto e Silva. A obrigação como processo. José Bushatsky, Editor, 1976, p. 29-30).

Esse texto foi escrito na vigência do Código Civil de 1916. O Código Civil de 2002:

- trouxe, porém, mandamento de conduta, tanto ao credor como ao devedor, estabelecendo entre eles o elo de cooperação referido pelo autor.
- b) trouxe disposição análoga à do Código Civil alemão, mas impondo somente ao devedor o dever de boa-fé.
- c) também não trouxe qualquer disposição semelhante à do Código Civil alemão estabelecendo elo de cooperação entre credor e devedor.
- d) trouxe disposição semelhante à do Código Civil alemão, somente na parte geral e como regra interpretativa dos contratos.
- e) trouxe disposição análoga à do Código civil alemão, mas impondo somente ao credor o dever de boa-fé.

#### PARTE GERAL

Na interpretação do silêncio, como manifestação da vontade, é correto afirmar que:

- a) sempre que uma das partes silenciar, quando devesse a manifestar, caracteriza-se o consentimento.
- importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.
- c) vigora o adágio "quem cala consente", em qualquer circunstância.
- d) o silêncio só importará consentimento depois de ratificação expressa.
- e) não se admite o silêncio como forma de manifestação da vontade, salvo nos casos em que a ratificação tácita é prevista em lei.



#### PARTE GERAL

Distinguem-se a condição suspensiva, o termo inicial e o encargo porque a condição

- a) se refere sempre a evento futuro e certo, enquanto o termo se refere a evento futuro e incerto, sendo que o encargo não se vincula, na sua definição, à circunstância de ser o seu cumprimento certo ou incerto.
- b) suspensiva, enquanto não verificada, impede o exercício, mas não a aquisição do direito; o termo inicial suspende a aquisição e o exercício do direito e o encargo nunca suspende a aquisição, nem o exercício do direito.
- é suspensiva, enquanto não verificada, impede a aquisição e o exercício do direito; o termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito e o encargo tal qual a condição suspensiva, sempre impede, enquanto não cumprido, a aquisição e o exercício do direito.
- d) suspensiva, enquanto não verificada impede a aquisição do direito, mas não o seu exercício ou os atos de sua conservação; o termo inicial suspende o exercício, mas no a aquisição do direito ou os atos de sua conservação e o encargo sempre suspende o exercício, mas não a aquisição do direito, tal qual ocorre com o termo inicial.
  - suspensiva, enquanto não verificada, impede a aquisição e o exercício do direito; o termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito e o encargo não suspende a aquisição, nem o exercício do direito, salvo se imposto no negócio jurídico pelo disponente, como condição suspensiva.

#### PARTE GERAL

#### É anulável:

- a) o negócio que tenha por objetivo fraudar lei imperativa.
- b) o contrato que tem por objeto herança de pessoa viva.
- a troca de bens com valores desiguais entre ascendentes e descendentes sem o consentimento dos outros descendentes.
- d) o negócio jurídico simulado.
- e) o negócio proibido por lei, que não lhe comina sanção.



#### **PARTE GERAL**

Consideram-se: I. válido; II. ineficaz; III. anulável; IV. nulo, os seguintes negócios jurídicos, respectivamente:

- a) I. a alienação fiduciária de imóvel no Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) por instrumento público; II. o pacto antenupcial celebrado por instrumento particular se o casamento se lhe seguir; III. o contrato que tenha por objeto herança de pessoa viva; IV. o negócio jurídico celebrado em estado de perigo.
- b) I. pacto antenupcial celebrado por instrumento particular se os nubentes não possuirem imóveis antes do casamento; II. o contrato que tenha por objeto herança de pessoa viva; III. o negócio jurídico realizado em estado de perigo; IV. a alienação fiduciária de imóvel no Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) por instrumento particular.
- c) I. o contrato que tenha por objeto herança de pessoa viva, se esta consentir; II. o pacto antenupcial celebrado por instrumento público, se não lhe seguir o casamento; III. o negócio jurídico realizado em estado de perigo; IV. a alienação fiduciária de imovél no Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), por instrumento particular.
- I. a alienação fiduciária de imóvel no Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) por instrumento particular ; II. o pacto antenupcial celebrado por instrumento público, se não lhe seguir o casamento; III. o negócio jurídico realizado em estado de perigo; IV. o contrato que tenha por objeto herança de pessoa viva.
- e) I. a alienação fiduciária de imóvel no Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) por instrumento público; II. o pacto antenupcial celebrado por instrumento particular se o casamento se lhe seguir; III. o contrato que tenha por objeto herança de pessoa viva; IV. o negócio jurídico celebrado em estado de perigo.

## JUIZ SUBSTITUTO / FCC - 2009 - TJ- GO

#### PARTE GERAL

O erro de direito, não implicando recusa à aplicação da lei, se for o motivo único ou principal do negócio jurídico:

- a) é irrelevante, para a validade do negócio jurídico, porque vigora a presunção absoluta de que todos conhecem a lei.
- b) torna-o inexistente, por ilicitude do objeto.
- c) torna-o nulo, ainda que se trate de transação homologada em Juízo.
- d) torna-o somente ineficaz, mesmo que se trate de transação a respeito das questões objeto de controvérsia, homologada em Juízo.
- torna-o anulável, contudo a transação não se anula por erro de direito a respeito das questões objeto da controvérsia entre as partes.



### JUIZ SUBSTITUTO / FCC - 2015 — TJ- AL

#### PARTE GERAL

Em comentário ao Código Civil de 1916, escreveu Carpenter (Manual do Código Civil Brasileiro. Paulo de Lacerda, v. IV. p. 208. Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1919): Desde as considerações introductorias desta obra (ns. 1-19, acima) viemos sempre salientando que a prescripção extinctiva era um instituto peculiar às acções, a saber, que ella extinguia acções, e somente acções. E ainda há pouco (n. 59), voltámos ao assumpto e lhe dedicámos as ultimas ponderações. Dada essa orientação, claro se torna que, mesmo antes de o externarmos, já está patente o nosso modo de pensar acerca do assumpto, a saber – as excepções não estão sujeitas a prescrever: são imprescritíveis.

No Código Civil de 2002, a matéria foi resolvida de modo:

- a
- diferente, porque pela prescrição extingue-se a pretensão e a exceção prescreve no mesmo prazo em que a pretensão.
- b) parcialmente diferente, porque pela prescrição extingue-se a ação, extinguindo-se o direito pela decadência e no mesmo prazo da ação extingue-se a exceção.
- c) idêntico, porque a prescrição extingue a ação, enquanto a decadência extingue o direito e as exceções são imprescritíveis.
- d) idêntico, porque a prescrição extingue a ação, enquanto a decadência extingue o direito, e nada dispôs sobre a prescrição das exceções.
- e) parcialmente diferente, porque pela prescrição extingue-se a pretensão e a exceção é impreseritivel produce

# JUIZ SUBSTITUTO / FCC - 2009 - TJ- GO

#### PARTE GERAL

O empresário **X** é locatário de dois imóveis, sendo o contrato de um deles por prazo determinado de seis (06) anos e o de outro, também por prazo determinado, mas de um (01) ano, com cláusula estabelecendo que o locatário poderá renová-lo por igual prazo desde que notifique o locador até sessenta (60) dias antes do término, sob pena de a locação prorrogar-se por prazo indeterminado. Os prazos que o empresário **X** tem para mover ação renovatória do primeiro contrato de locação e para renovar anualmente o segundo contrato de locação classificam-se:

- a) ambos como decadenciais e passíveis de reconhecimento de ofício pelo Juiz.
  - ambos como decadenciais, sendo apenas o primeiro passível de reconhecimento de ofício pelo Juiz.
- c) ambos como prescricionais, sendo o primeiro passível de reconhecimento de ofício pelo Juiz.
- d) o primeiro, como prescricional e o segundo como decadencial, nenhum deles podendo ser reconhecido de ofício pelo Juiz.
- e) o primeiro como decadencial e o segundo como prescricional, sendo ambos passíveis de recebimento de ofício pelo Juiz.



#### **PARTE GERAL**

O motorista José, no dia 08 de dezembro de 2005, envolveu-se em acidente de trânsito, do qual resultaram danos em seu veículo e aos ciclistas Pedro e João, à época contando 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos de idade, respectivamente. No procedimento criminal José foi absolvido, transitando em julgado a sentença em 09/06/2006. José ajuizou ação indenizatória contra Pedro e João, que têm patrimônio próprio, em 17/03/2009. Os réus, em peças distintas, contestaram, alegando que José fora culpado no acidente e apresentaram pedido contraposto, na audiência realizada em 12/06/2009, pleiteando indenização para serem ressarcidos dos prejuízos que também sofreram, inclusive me- diante compensação se o juiz concluir pela concorrência de culpas. Foram ouvidas testemunhas e o juiz, de ofício, re- conheceu que as pretensões do autor e dos réus estavam prescritas, porque já decorridos mais de 3 (três) anos desde o acidente, sendo este o prazo estabelecido no artigo 206, § 3º , V, do Código Civil. A sentença é:



parcialmente correta, porque a prescrição só atingiu as pretensões de José e de João.

- b) correta tanto em relação ao autor como aos réus.
- c) incorreta, porque a prescrição não atingiu as pretensões do autor nem dos réus, à vista de circunstâncias que obstam o curso do prazo prescricional.
- d) incorreta, porque o Juiz não pode, de ofício, reconhecer a prescrição.
- e) Parcialmente correta, porque a prescrição atingiu a pretensão do autor, mas não atinge o pedido contraposto, porque se caracteriza como exceção.